



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx)

PROJETO DE LEI Nº 04/2011, de 28 de Março de 2011.

Dispõe sobre a Proibição de utilização de copos e garrafas de vidro nos eventos abertos a população e dá outras providências

A Câmara Municipal de Roseira aprova:

Art. 1º Fica proibida a disponibilização de copos e garrafas de vidro aos clientes em eventos de qualquer natureza que haja aglomerado de pessoas, realizados “a céu aberto” ou não, em locais públicos, referentes à comercialização de qualquer tipo de bebida.

§1º Entende-se por locais públicos as ruas, avenidas, marginais, estradas municipais ou rurais, praças, e demais prédios públicos.

§ 2º Os Comerciantes que optarem por adquirir as bebidas em garrafas de vidro, assim poderão proceder, devendo servir tal bebida em vasilhames descartáveis, jamais permitindo que a garrafa fique em poder do consumidor.

§ 3º Os Comerciantes estabelecidos “fixos” na área do evento poderão utilizar os copos de vidro e servir as bebidas em garrafas de vidro, desde que os mantenham nos limites do estabelecimento.

Art. 2º A Infração às disposições da presente lei acarretará aos comerciantes infratores a pena de advertência.

§ 1º Em caso de reincidência da infração, será aplicado ao comerciante infrator pena de multa no valor de 2 (duas) UFR – Unidades Fiscais de Roseira.

§ 2º Em caso de nova infração referente ao § 1º, o comerciante infrator será penalizado com a suspensão do Alvará de funcionamento durante o período do evento a ser realizado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário vereador João Caltabiano, 28 de Março de 2011.

Vereador Edson Chagas Rodrigues



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx)

JUSTIFICATIVA

Os eventos abertos ao público geralmente causam um grande aglomerado de pessoas, assim, para a segurança de tal festividade e de todos os munícipes é necessária a proibição da disponibilização de copos e garrafas de vidro para os consumidores.

Sendo certo e recomendado pela Polícia Militar do Estado de SP em todos os eventos públicos a não utilização de tais copos e garrafas de vidro, a presente lei é criada visando sua proibição em definitivo em nosso município.

Roseira, 28 de Março de 2011.

Vereador Edson Chagas Rodrigues